



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.901/98

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, junto as instituições financeiras oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimo até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), sujeitos à atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira.

§ 1º- Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente para fazer frente a folha de pagamento dos funcionários públicos municipal.

§ 2º- O prazo de captação e contratação das operações de crédito, no limite estabelecido no "caput" deste artigo expirar-se-á no dia 30 de março de 1.999.

ARTIGO 2º- As operações de crédito de que trata o artigo anterior poderão ser Extra-limite ou Intra-limite, devendo estar em conformidade com a capacidade do endividamento do Município, conforme a legislação em vigor, na data da contratação.

ARTIGO 3º- As instituições financeiras nacionais e oficiais de que trata o artigo 1º são: Nossa Caixa Nosso Banco; Banco do Estado de São Paulo S/A e Banco do Brasil S/A .

§ 1º- Fica a critério do Poder Executivo Municipal a contratação das operações financeiras com outras instituições

Assento Lei

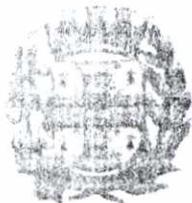
livro 02

12 de 1998

REGISTRO CIVIL

Eng. Geraldo Breda

PROCURADOR INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

creditícias, inclusive particulares, desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazo, custas e/ou condições.

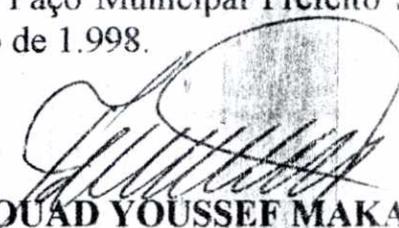
ARTIGO 4º- Para a concretização dos financiamentos previstos no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade com a legislação vigente, inclusive ceder às instituições financeiras ou empresas financiadoras, parcelas de suas quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento das amortizações da dívida contratada.

ARTIGO 5º- A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 6º- Para atender às despesas necessárias à execução da presente Lei no atual e próximo exercício, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre abertura de créditos adicionais considerados indispensáveis.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 18 de dezembro de 1.998.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal


MARCELO MANFRIM
Secretário